

**Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ: 01.613.130/0001-62**

Mensagem n.º 005 de 19 de março de 2018

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Piedade de Caratinga.

Encaminhamos a V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup>, para apreciação desta Egrégia Câmara Legislativa, o Projeto de Lei que "Dispõe sobre a gestão, a movimentação financeira em conta específica e divulgação das informações sobre transferências e utilização dos recursos do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de [MUNICÍPIO] e dá outras providências".

Tal proposição tem a missão de promover as adequações previstas na Portaria Conjunta FNDE/STN nº 2, de 15.01.2018, que estabelece em seu art. 2º, o seguinte:

*"Art. 2º As contas únicas e específicas dos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinadas à movimentação dos recursos do Fundeb, serão abertas e mantidas no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, a critério do Secretário de Educação ou do dirigente de órgão equivalente gestor dos recursos na respectiva esfera governamental, ou destes em conjunto com o Chefe do Poder Executivo, mediante formalização à instituição financeira escolhida, que ficará responsável pelos seguintes procedimentos:*

*(...)*

**§1º Em atenção ao disposto no art. 69, § 5º, da Lei nº 9.394 de 1996 c/c Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007, as contas específicas do Fundeb serão abertas, obrigatoriamente, no CNPJ do órgão responsável pela Educação, no âmbito dos respectivos entes governamentais."**

**= Recebemos =**  
Em 19 de março de 2018  






**Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ: 01.613.130/0001-62**

Assim, conforme determinado pela Portaria em questão, a movimentação dos recursos do FUNDEB, o qual é utilizado, principalmente, para assegurar manutenção e o desenvolvimento da educação básica pública municipal e a valorização dos trabalhadores em educação, incluindo sua condigna remuneração (pagamento dos profissionais do magistério), deverá ocorrer em conta específica do referido Fundo, as quais deverão ser abertas, obrigatoriamente, no CNPJ do órgão responsável pela Educação que, no âmbito municipal, é a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Com o intuito de promover as adequações impostas pela legislação em questão, o § 1º do art. 1º da presente proposição confere à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo a condição de Unidade de Administração e Gestão dos Recursos do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação ou simplesmente UAG-FUNDEB.

A administração e gestão da UAG-FUNDEB será de competência privativa do Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, autoridade máxima no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Cumprir destacar, ainda, que nos termos do art. 11 da Portaria Conjunta FNDE/STN nº 2, de 15.01.2018, os entes governamentais deverão, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias contados da publicação da referida Portaria proceder à confirmação ou alteração da instituição financeira escolhida para manutenção das contas específicas do Fundo, adequar o CNPJ de titularidade da conta em conformidade com o disposto no § 1º, do art. 2º, do referido normativo e adotar as providências afetas à movimentação financeira dos recursos exclusivamente por meio eletrônico.

Assim, considerando que a referida Portaria foi publicada no D. O. U. na data de 29/01/2018, o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias irá expirar já no dia 30/03/2018, razão pela qual REQUER A TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA.



**Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ: 01.613.130/0001-62**

Nestes termos e, sabedores do costumeiro apoio e sensibilidade desta edilidade para com as questões afetas à educação, contamos com a aprovação do Projeto de Lei em anexo.

Piedade de Caratinga, 19 de Março de 2018.



EDINILSON DORNELAS LOPES  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ: 01.613.130/0001-62**

Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 005 de 19 de março de 2018.

Dispõe sobre a gestão, a movimentação financeira em conta específica e divulgação das informações sobre transferências e utilização dos recursos do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Piedade de Caratinga e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIEDADE DE CARATINGA**

Faço que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A gestão financeira dos recursos do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Piedade de Caratinga será realizada exclusivamente pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, órgão responsável pela Educação do Município de Piedade de Caratinga, e que compõe a estrutura da Administração Direta do Município.

§1º A gestão a que se refere o *caput* deste artigo confere à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo a condição de Unidade de Administração e Gestão dos Recursos do FUNDEB ou simplesmente UAG-FUNDEB.

§2º A administração e gestão da UAG-FUNDEB será de competência privativa do Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, autoridade máxima no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

§3º A UAG-FUNDEB prevista neste artigo terá como programa de trabalho a manutenção e o desenvolvimento da educação básica pública municipal e a valorização dos trabalhadores em educação, incluindo sua remuneração na forma da legislação vigente, com recursos oriundos do FUNDEB.

§4º a UAG-FUNDEB integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, observadas as disposições contidas nesta Lei.

**= Recebemos**  
Em 19 de Março de 2018



**Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ: 01.613.130/0001-62**

Art. 2º A gestão e movimentação dos recursos do FUNDEB no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, será realizada pela UAG-FUNDEB.

§1º Para fins de movimentação dos recursos do FUNDEB, serão observados os seguintes requisitos:

I - Abertura e movimentação em conta única e específica vinculada ao FUNDEB mantida no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, a critério do Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

II - Conta específica a que se refere o inciso anterior vinculada, obrigatoriamente, ao CNPJ da UAG-FUNDEB.

III - Movimentação dos recursos na conta única vinculada ao FUNDEB, de forma conjunta, pelo Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e pelo Tesoureiro do Executivo Municipal, ou cargo similar, incluindo as movimentações eletrônicas de pagamentos, transferências eletrônicas, assinaturas de documentos impressos e/ou eletrônicos, bem como a realização de quaisquer outros atos e movimentações junto às instituições bancárias oficiais onde seja mantida a conta bancária dos recursos vinculados ao FUNDEB.

§2º A gestão e movimentação dos recursos do FUNDEB na conta única a que se refere o §1º deste artigo observará as seguintes diretrizes:

I - Disponibilização de recursos realizada pelas unidades transferidoras a que se refere o art. 16 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, por intermédio do Banco do Brasil S.A., que manterá sistema operacional destinado a processar e distribuir os valores devidos ao Município na conta bancária única e específica, instituída para essa finalidade;

II - Vedação de cobrança de eventuais custos para manutenção e movimentação da conta única vinculada ao FUNDEB em face da sua vinculação exclusiva às ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica;

III - Disponibilização ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, de forma regular e periódica, dos extratos bancários da conta do FUNDEB e das respectivas aplicações financeiras;

**Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ: 01.613.130/0001-62**

IV - Disponibilização, quando solicitado, aos representantes do Poder Legislativo, dos Tribunais de Contas, dos órgãos de controle interno do Poder Executivo Municipal, do Ministério Público e das Polícias Federal e Civil, os extratos da conta bancária do FUNDEB e das respectivas aplicações financeiras;

§3º Eventual alteração da conta específica do FUNDEB deverá respeitar a periodicidade mínima de 1 (um) ano.

Art. 3º Fica o Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do Município Piedade de Caratinga, autorizado a adotar as providências administrativas necessárias a dar cumprimento ao disposto nesta Lei, especialmente no que se refere:

I - a expedição e/ou criação e/ou alteração e/ou regularização do CNPJ DA UAG-FUNDEB que observará a denominação "SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIEDADE UAG-FUNDEB" na condição de Unidade de Administração e Gestão dos Recursos do FUNDEB conforme previsto no §1º do art. 1º desta Lei.

II - a indicação, perante o FNDE e Secretaria do Tesouro Nacional, do CNPJ, instituição bancária e conta bancária para o recebimento e movimentação dos recursos do FUNDEB.

Art. 4º O FUNDEB ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo por intermédio da UAG-FUNDEB.

§1º Competirá ao Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo:

I - Gerir o FUNDEB no âmbito Municipal, sujeito ao controle e fiscalização do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo.

II - Realizar a ordenação de despesas;

III - Exercer a confirmação ou alteração da instituição financeira oficial eleita para a manutenção da conta específica do FUNDEB;





**Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ: 01.613.130/0001-62**

IV - Adotar as providências necessárias junto aos órgãos públicos e instituições financeiras oficiais visando abertura, manutenção e alteração da conta bancária específica do FUNDEB.

V - Indicar, perante o FNDE e Secretaria do Tesouro Nacional, o CNPJ, instituição bancária e conta bancária para o recebimento e movimentação dos recursos do FUNDEB.

VI - Exercer demais atividades necessárias ao gerenciamento do FUNDEB, inclusive a representação extrajudicial do mesmo perante terceiros e órgãos públicos de quaisquer dos Entes da Federação.

§2º Fica ratificado ato de delegação expedido pelo Executivo Municipal em favor do Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo relativo às providências administrativas elencadas no §2º desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal, através do Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, poderá expedir atos e regulamentos que eventualmente sejam necessários ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de março de 2018.

Piedade de Caratinga, 19 de março de 2018.



EDINILSON DORNELAS LOPES  
Prefeito Municipal